

## Violência contra a mulher

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos, pois a coloca em situação de desigualdade em relação ao(a) agressor(a). Quando a mulher é agredida pelo simples fato de ser mulher, a violência é considerada de gênero.

Quando a violência é cometida no âmbito familiar, no convívio doméstico ou em relações íntimas de afeto, ela é objeto da Lei Maria da Penha.

### Homens e mulheres podem ser os agressores!

Podem ser agressores: o pai, a mãe, a filha, o filho, o neto, a neta, marido (ou ex), companheiro(a) (ou ex), namorado(a) (ou ex), cunhado(a).

### Atenção, também podem ser agressores o patrão ou patroa de empregada doméstica.

## Formas de violência

**Violência física:** agressão física que pode ou não deixar marcas no corpo.

Ex.: empurrão, chute, tapas, socos, puxão de cabelo, etc...



**Violência psicológica:** a vítima é emocionalmente afetada, o que prejudica sua autoestima e o direito de fazer suas próprias escolhas.

Ex.: ameaça, manipulação, perseguição, chantagem, etc...



**Violência sexual:** manifesta-se por meio de condutas que levam a vítima a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de intimidação, ameaça, uso da força ou estupro, impedir de usar métodos contraceptivos, etc...



**Violência patrimonial:** relacionada aos bens patrimoniais ou objetos pessoais da vítima.

Ex.: reter, danificar ou destruir documentos, roupas, instrumentos de trabalho, etc...

**Violência moral:** o(a) agressor(a) deprecia a imagem e a honra da vítima por meio de calúnia, difamação ou injúria. Ex.: tratar como idiota, afirmar que a vítima é mentirosa, vagabunda, etc...



## Violência contra a mulher é crime! Denuncie!

Presenciando uma agressão contra uma mulher, **NÃO SE OMITA!**

Se a mulher estiver sendo agredida ou se alguém presenciar outra mulher sendo agredida, deve ligar para número 190.

Se a mulher já foi agredida, deve ir o quanto antes à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Conforme a gravidade da situação, vá imediatamente ao hospital ou à unidade de saúde, onde você **pode** e **deve** informar que foi vítima de violência doméstica e solicitar que seja feita a notificação compulsória, que é obrigatória!



## Medidas Protetivas

### O que são?

As medidas protetivas são mecanismos que a Lei Maria da Penha oferece como PROTEÇÃO À MULHER, em caráter emergencial e com o objetivo de evitar que ela sofra outras violências.

São exemplos de medidas protetivas em favor da vítima: proibição de contato (por telefone, pessoalmente, e-mail, mensagens de celular, etc), proibição de aproximação, de frequentar a casa ou o trabalho da vítima, afastamento do(a) suposto(a) agressor(a) do lar, entre outros.

Elas servem para evitar novas agressões e passarão a valer a partir do momento em que o(a) agressor(a) for intimado(a) pelo Oficial de Justiça.



Por isso a importância de levar anotado o endereço do(a) agressor(a) na delegacia!

■ **Descumprir Medida Protetiva de Urgência é crime.**  
Pena: Detenção de 3 meses a 2 anos (Art. 24-A da Lei Maria da Penha)

■ No caso da mulher morar junto do(a) agressor(a), existe a possibilidade de afastamento dele(a) do lar. Se for um casal, ela pode solicitar também a separação de corpos.

■ Se a mulher se sentir mais segura saindo de casa, existem medidas para garantir seus direitos (relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos). Ela também pode ser acolhida com seus filhos em uma instituição do governo, em caso de risco, até que a situação se resolva.

## FEMINICÍDIO

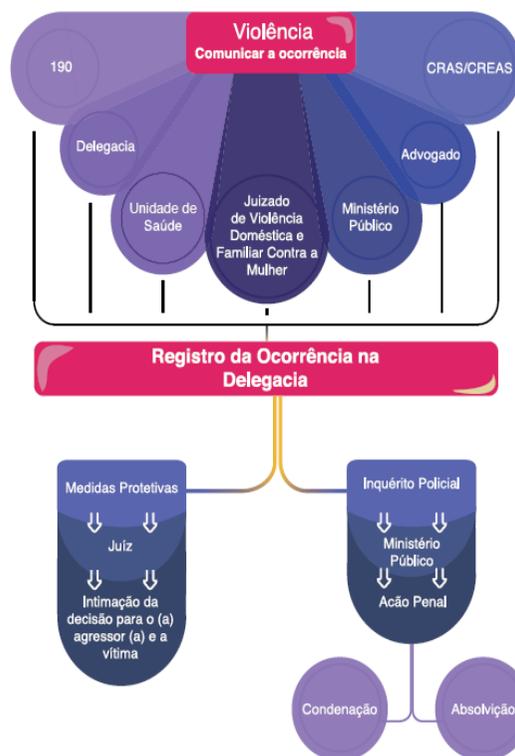
### ■ Lei 13.104/2015

Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve:

- I – Violência doméstica e familiar
- II – Menosprezo ou discriminação à condição de mulher

**Pena: Reclusão de 12 a 30 anos (art. 121, §2º, VI, Código Penal)**

## ATENDIMENTO MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS COMARCAS DO ESTADO DO PARANÁ



# Violência Doméstica:

# Previna, combate e DENUNCIE!

Violência contra a mulher é crime.

